PROJETO DE LEI Nº65/2024

Obriga a identificação em braile dos produtos e preços nas prateleiras de supermercados, padarias, farmácias e estabelecimentos comerciais similares no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação em braile dos produtos e preços nas prateleiras de supermercados, padarias, farmácias e estabelecimentos comerciais similares no município de Salvador, e dá outras providências.

Art. 2º As informações em braile deverão estar expostas em locais de fácil acesso, contendo as informações dos produtos e seus respectivos preços.

Art. 3º O Poder Executivo ficará responsável por regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 01 de abril de 2024.



ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

É comum encontrar pessoas portadoras de deficiência visual com diversos problemas de acessibilidade na sociedade contemporânea. Nesse sentido, é necessário que a cidade de Salvador promova políticas para facilitar a vida destas pessoas, fornecendo uma vida digna.

Dessa forma, com vistas a inclusão social e acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência visual, a fixação em braile das informações contidas nas gôndolas comerciais é medida que se impõe, principalmente como um ato de cidadania e respeito, uma vez que frequentar tais estabelecimentos comerciais é uma atividade indispensável na vida humana.

A oferta de informações nas gôndolas em braile possibilitará aos deficientes visuais mais uma opção para a autonomia necessária no dia a dia, pois ao frequentar ambientes comuns a todos, devem ser tratados de forma igualitária. A pessoa com deficiência visual não pode seguir desamparada nestes aspectos, principalmente quando se fala do direito à acessibilidade. Através desta proposição, temos como intuito que os deficientes visuais, assim como os demais consumidores, tenham acesso pleno as informações sobre os produtos.

Os indivíduos com deficiência visual são cidadãos capazes e ativos na sociedade, e para tanto, o poder público e a sociedade num todo devem tomar todas as medidas possíveis que promovam condições de acessibilidade e autonomia em todos os ambientes.

Diante do exposto e em consideração a relevância da matéria, solicitamos, desde já, o apoio de Vossas Excelências, para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador/BA, 01 de abril de 2024.



ATILA DO CONGO
Vereador